

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Livro de Atas

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 29 de abril de 2011**

Data, Hora e Local: 29 de abril de 2011, às 9:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 14, 15 e 16 de abril de 2011 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E.S.P. e nas edições dos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de abril de 2011 do jornal “Valor Econômico”, edição nacional, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Publicações e Anúncios: As demonstrações financeiras, o relatório da administração, e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, bem como o parecer do Conselho Fiscal, foram publicados na edição do dia 29 de março de 2011 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E.S.P. e do jornal “Valor Econômico”, sendo dispensada a publicação dos anúncios de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no § 5º do referido artigo.

Presença: Acionistas representando mais de 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, membros da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membros do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Independentes, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; e (iv) o Sr. Antonio Reis Silva Filho, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda..

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a mesa foi composta por Francisco de Assis e Silva, Presidente, e Milena Hitomi Yanagisawa, Secretária.

Leitura de documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores Acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 e no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores Acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri e no *website* da Companhia www.jbs.com.br; (iii) foram encaminhados à BMF Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em atendimento ao disposto no artigo 124, § 6º, da Lei nº 6.404/76; (iv) foram colocados à disposição dos senhores Acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e sobre a distribuição de dividendos;
- (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (v) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (vi) Alterar o jornal de publicação para “O Estado de São Paulo”.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (vii) Ratificar a nomeação e contratação, pela administração da Companhia, da Apsis Consultoria e avaliações Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.365/0001-30 (“Apsis”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Biolins Energia S.A., companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto. 22, 2º andar, sala 23, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.194.385/0001-29 (“Biolins”), para fins do disposto nos Arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 e, na forma do Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e à elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), bem como aprovar o Laudo de Avaliação;
- (viii) Analisar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Biolins pela Companhia, celebrado entre a Companhia, na qualidade de incorporadora, e a Biolins, como incorporada (“Protocolo e Justificação”), acompanhado dos documentos pertinentes, tomando ciência da opinião do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ix) Aprovar a incorporação da Biolins pela Companhia, nas condições constantes do Protocolo e Justificação.
- (x) Deliberar sobre a alteração dos artigos 3º, 20, 22 e 32 do Estatuto Social da Companhia, e pela consolidação do Estatuto Social, de modo a: complementar o seu objeto social (art. 3º); excluir o cargo de Diretor Executivo de Operações e incluir o cargo de Diretor de Administração e Controle, definindo suas atribuições (art. 20 e art. 22); e estabelecer a representação da Companhia (art. 32).

Deliberações:

Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela maioria dos acionistas presentes, que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela maioria dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, as quais se encontram devidamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes, publicadas no Diário Oficial de São Paulo em 29 de março de 2011, páginas 177 a 193 bem como o parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 21 de março de 2011.

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela maioria dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos.

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a reeleição/eleição, como membros do Conselho de Administração, dos Srs. **Joesley Mendonça Batista**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 967.397, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 376.842.211-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Wesley Mendonça Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 364.873.921-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **José Batista Júnior**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 424.030, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 194.087.141-72, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **José Batista Sobrinho**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 172.026, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 052.970.871-04, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; **Natalino Bertin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 4.406-781-1, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 250.150.238-34, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 6º andar (Conselheiro

Independente); **Marcus Vinicius Pratini de Moraes** (Conselheiro Independente), brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.118.26-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.178.841-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Delfim Moreira, 820, apto. 201; **Peter Dvorsak**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 03302570, emitida por CRQ/3ª. Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.022.657-53, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 3.600, Bloco 2, apto. 1.501, Barra da Tijuca, CEP 22.630-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **Guilherme Rodolfo Laager**, suíço-brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG No. 03644842-1, emitida por IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.451.997-53, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 2.930, Bloco 1, Cobertura, Barra da Tijuca, CEP 22.630-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Valere Batista Mendonça Ramos**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 703.430, emitida por SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 239.391.921-04, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara; **Vanessa Mendonça Batista**, brasileira, solteira, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 1.593.988, emitida por SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 666.569.401-10, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara; e **Guilherme Narciso de Lacerda**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 428.936 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.475.006-78, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 13º andar, CEP 70712-900 (Conselheiro Independente), e tendo como seu suplente o Sr. **Umberto Conti**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG 22.099.689-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.706.888-98, domiciliado na cidade de Brasília, distrito Federal, na SQMW 5, Lote 4, Apto. 315-C, Sudoeste, CEP 70380-500. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e, conseqüentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como para os devidos fins declarando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos exercerão seus cargos pelo período unificado que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2013, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: **Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Júnior, José Batista Sobrinho, Natalino Bertin (Conselheiro Independente), Marcus Vinicius Pratini de Moraes (Conselheiro Independente), Valere Batista Mendonça Ramos, Vanessa Mendonça Batista, Peter Dvorsak, Guilherme Rodolfo Laager e Guilherme Narciso de Lacerda (Conselheiro Independente).**

(iv) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) **Sr. Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o **Sr. Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) **Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o **Sr. Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) **Sr. Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; tendo como suplente o **Sr. Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 787.870.509-78, domiciliado na Rua Candido Lopes, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Rua Cândido Lopes, nº 128, 4º e 5º andar,

CEP 80020-060; (iv) **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente o Sr. **Eduardo Sodero Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) **Pedro Americo Herbst**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 22068-1 emitida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.796.337-67, com endereço na Rua das Laranjeiras, 210/811, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ e tendo como suplente, o Sr. **Vitor Magalhães Melo Jorge**, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 130.683.964, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 113.832.787-50, com endereço na Rua do Ouvidor nº 98 – 8º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 e 162, § 2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos nelas estabelecidos, e, conseqüentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Alexandre Seiji Yokaichiya; John Shojiro Suzuki e Pedro Americo Herbst pelos seguintes membros suplentes: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Demetrius Nichele Macei, Eduardo Sodero Rezende e Vitor Magalhães Melo Jorge.

(v) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinar as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela maioria dos acionistas presentes, que da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão remuneração somente na ausência do membro efetivo.

(vi) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a alteração do Jornal de publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, do “Valor Econômico” para “O Estado de São Paulo”.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(vii) Foi ratificada, pela maioria dos acionistas presentes/com direito a voto, a nomeação e contratação da Apsis, aqui representada pelo Sr. Antonio Reis Silva Filho para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Biolins, que serão transferidos à Companhia por conta da Incorporação, para fins do disposto nos Arts. 226, 227 e na forma do Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e preparar o respectivo Laudo de Avaliação. A Apsis declara o quanto segue: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com os acionistas da Biolins ou da Companhia, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da Biolins ou da Companhia direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. O Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis (Anexo I) foi examinado, discutido e aprovado, em seu inteiro teor e sem qualquer ressalva, o qual, uma vez autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia, consignando que o representante da Apsis, presente à Assembleia, prestou os esclarecimentos que se fizeram necessários com relação ao Laudo de Avaliação.

(viii) Foi examinado, discutido e aprovado, pela maioria dos acionistas presentes/com direito a voto, após ciência da opinião do Conselho Fiscal da Companhia, o Protocolo e Justificação (Anexo II), em seu inteiro teor e sem qualquer ressalva. O Protocolo e Justificação, elaborado nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei 6.404/76, uma vez autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia.

(ix) Em decorrência das deliberações tomadas, e após tomarem conhecimento das aprovações em Assembleia Geral da Biolins realizada nesta data, foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto a Incorporação, nas condições constantes do Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Biolins, para todos os fins de direito, a incorporação de todo o patrimônio da Biolins pela Companhia, e a transferência, para a Companhia, de todos os bens, direitos e obrigações da Biolins, incluindo imóveis. Fica consignado que, com a Incorporação, a Companhia será sucessora legal da Biolins, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus respectivos bens, direitos e obrigações, incluindo imóveis, sem qualquer interrupção das atividades atualmente exercidas pela Biolins, as quais passarão a ser, a partir da presente data, exercidas integralmente pela Companhia. A Incorporação ora aprovada implicará na transferência da integralidade de todos os estabelecimentos da Biolins para a Companhia, em razão da sucessão dos bens, direitos e obrigações, sem a transferência física dos ativos e circulantes. A Companhia utilizará as Inscrições Estaduais, os livros fiscais e as notas fiscais já vinculadas aos estabelecimentos da Biolins a serem transferidos à Companhia até a atualização e/ou obtenção de suas novas inscrições e documentos fiscais, quando for o caso.

Os acionistas decidiram registrar, ainda, que:

- uma vez que, nesta data, a Companhia detém 100% (cem por cento) do capital social da Biolins, a Incorporação não resultará em aumento ou diminuição do patrimônio líquido da Companhia. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da Companhia e tampouco emissão de novas ações, mantendo-se inalterada a redação do Artigo 5º do Estatuto Social;
- em virtude da aprovação da Incorporação por acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Biolins, não há porque se falar em qualquer reembolso ou direito de recesso para os sócios dissidentes;
- a Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários manifestou sua concordância com o entendimento da Companhia,

no que diz respeito à desnecessidade de realização da avaliação a que se refere o Art. 264 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista as características da Incorporação; e

- os livros societários e contábeis da Biolins serão mantidos pelos administradores da Companhia, pelo prazo legal.

Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização da Incorporação.

(a) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas com direito a voto, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para complementar o seu objeto social, com novas atividades, de modo a refletir a Incorporação da Biolins pela Companhia ocorrida na presente data, com a conseqüente alteração do artigo 3º. Diante da deliberação ora aprovada, fica alterado o artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com redação dada na consolidação do Estatuto Social (Anexo III).

(b) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a alteração dos artigos 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, para exclusão do cargo de Diretor Executivo de Operações, e inclusão do cargo de Diretor de Administração e Controle, com definição de suas atribuições. Diante da deliberação ora aprovada, ficam alterados os artigos 20 e 22 do Estatuto Social, que passam a vigorar com redação dada na consolidação do Estatuto Social (Anexo III).

(c) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a alteração do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, para incluir que a Companhia será representada, na falta do Diretor Presidente, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, por 2 (dois) procuradores em conjunto. Diante da deliberação ora aprovada, fica alterado o artigo 32 do Estatuto social, que passa a vigorar com redação dada na consolidação do Estatuto Social (Anexo III).

(d) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas com direito a voto, a consolidação do Estatuto Social (Anexo III).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Os votos dos acionistas presentes que apresentaram voto por escrito encontram-se arquivados na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, SP, 29 de abril de 2011.

Acionistas Presentes:

FB Participações S.A., P. Francisco de Assis e Silva

PROT – Fundo de Investimento em Participações, P. Carlos José Rolim de Mello

BNDES Participações S.A. – BANESPAR, P. Leonardo José Soares Ferreira

Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, P. Carlos José Rolim de Mello

Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, P. Renato de Mello Gomes dos Santos

Vanguard Investment Series, PLC; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series of Vanguard Star Funds; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Norges Bank; State of Wyoming, Wyoming State Treasurer; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Advanced Series Trust – AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Caisse de Depot Et Placement Du Quebec; CIBC Emerging Markets Fund; BGI Emerging Markets Strategic Insights Fund Ltd; BlackRock Institutional Trust Company, N.A.; CIBC Emerging Markets Index Fund; City of Philadelphia Public Employees Retirement System; College Retirement Equities Fund; Comgest Growth PLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Trust for Employee Benefit Plans – Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Structured Emerging

Markets Fund; Eaton Vance Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Index Fund E; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Environment Agency Active Pension Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Global X Brazil Consumer ETF; Fidelity Fixed-Income Trust: Fidelity Series Global EX US. Index Fund; Future Fund Board of Guardians; Global X Brasil Mid Cap ETF; IBM Savings Plan; Imperial Emerging Economies Pool; International Bank for Reconstruction and Development, A T F S R P A T/RET Staff Ben Plan and Trust; International Opportunities Funds; iShares MSCI BRIC Index Fund; iShares II Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; iShares MSCI Brazil (Free) Index Fund; iShares MSCI Emerging Markets Index Fund; iShares Public Limited Company; Janus Capital Funds PLC/Janus Emerging Markets Fund; Janus Overseas Fund; Managed Pension Funds Limited; John Hancock Funds II: International Equity Index Fund; John Hancock Trust International Equity Index Trust A, John Hancock Trust International Equity Index Trust B; Northern Trust Quantitative Fund PLC; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Non-UCITS Common Contractual Fund; Panagora Group Trust; PPL Services Corporation Master Trust; Pyramis Global Ex U.S. Index Fund LP; Russell Investment Company Public Limited Company; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SSGA MSCI Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; State Street Emerging Markets; TBC Pooled Employee Funds/International ACWI EX US Equity Fund; Teacher Retirement System of Texas; The Master Trust Bank of Japan, Ltd. As trustee of BNY Mellon TBCAM Emerging Value Equity Mother Fund; The Monetary Authority of Singapore; The Northwestern Mutual Life Insurance Company; The State Teachers Retirement System of Ohio; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust ACWI EX US Value Fund; TIAA-CREF Funds – TIAA – CREF Emerging Markets Equity Index Fund; USAA Emerging Markets Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard FTSE All-World EX-US Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of Vanguard International Equity Index Funds; Wellington Management Portfolios (Dublin) P.L.C., Wellington Trust Company N.A., West Virginia Investment Management Board; Wheels Common Investment Fund; Wilmington International Equity Fund Select, L.P.; Fortis Fund Equity Latin America; Canada Pension Plan Investment Board. Pp. Alexandre de Freitas Nunes.

Representantes da Administração:

Eliseo Santiago Perez Fernandez

Representantes do Conselho Fiscal

Florisvaldo Caetano de Oliveira

Representante da Auditoria Independente

Vinicius de Abreu Evangelinos
KPMG Auditores Independentes

Representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.:

Antonio Reis Silva Filho

Francisco de Assis e Silva
Presidente

Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO “APSSIS”



Laudo de Avaliação

RJ-0045/11-01

BIOLINS ENERGIA S.A.

LAUDO: RJ-0045/11-01

DATA BASE: 31 de outubro de 2010

SOLICITANTE: JBS S.A., com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 22, 2º andar, no bairro Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, doravante denominada JBS.

OBJETO: BIOLINS ENERGIA S.A., com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 22, 2º andar, sala 23, no bairro Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.194.385/0001-29, doravante denominada BIOLINS.

OBJETIVO: Determinação do valor do patrimônio líquido contábil de BIOLINS para fins de incorporação por JBS nos termos do art. 226 e 227 da lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das S/A).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	6
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7
6. CONCLUSÃO.....	8
7. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	9

1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua da Assembléia, nº. 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, no CRC/RJ-005112/O-9, foi nomeada para constatar o valor do patrimônio líquido contábil de BIOLINS para fins de incorporação em JBS, nos termos do art. 226 e 227 da lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das S/A), para fins de suporte da operação de reestruturação societária do grupo.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Balancete auditado de BIOLINS, encerrado em 31 de outubro de 2010.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUÁ S/A
- ESTA-EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A.
- GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A
- IBEST S/A
- L.R. CIA.BRAS.PRODS.HIGIENE E TOUCADOR S/A

- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- REPSOL YPF BRASIL S/A
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- WAL PETROLEO S/A

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
diretor comercial
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
engenheira civil
pós-graduada em ciências contábeis (CREA/RJ 91.1.03043-4)
- BETINA DENGLER
gerente de projetos
- CESAR DE FREITAS SILVESTRE
contador (CRC/RJ 44779/O-3)
- CLAUDIO MARÇAL DE FREITAS
contador (CRC/RJ 55029/O-1)
- FLAVIO LUIZ PEREIRA
contador (CRC/RJ 022016-O-9)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
engenheiro mecânico
mestrado em administração de empresas (CREA/RJ 89.1.00165-1)
- MARGARETH GUIZAN DA SILVA OLIVEIRA
engenheira civil (CREA/RJ 91.1.03035-3)
- RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO
engenheiro civil
pós-graduado em engenharia econômica (CREA/RJ 30137-D)
- SÉRGIO FREITAS DE SOUZA
economista (CORECON/RJ 23521-0)

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste relatório.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Engenharia de Avaliações, incluídas as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas no referido relatório.
- O relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e respectivas conclusões.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente relatório.
- O presente relatório atende as especificações e critérios estabelecidos pelo USPAP (*Uniform Standards of Professional Appraisal Practice*), além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM - Comissão de Valores Mobiliários, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, RIR - Regulamento de Imposto de Renda etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste relatório a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores.
- Nosso trabalho foi desenvolvido para o uso da solicitante, seus sócios e demais empresas envolvidas no projeto, visando ao objetivo já descrito.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste relatório.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, dentro de “Princípios e Convenções de Contabilidade Geralmente Aceitos”.

Foram examinados os livros de contabilidade de BIOLINS e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balancete auditado de BIOLINS, encerrado em 31 de outubro de 2010 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de BIOLINS encontram-se devidamente contabilizados.

5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Foram examinados os livros de contabilidade de BIOLINS e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Apuraram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil de BIOLINS é de R\$ 43.177.912,96 (quarenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos) em 31 de outubro de 2010, sendo:

BIOLINS ENERGIA S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS	SALDOS EM 31/10/2010
ATIVO CIRCULANTE	10.229.825,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	111.207.797,59
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.000.000,00
PERMANENTE	76.207.797,59
TOTAL DO ATIVO	121.437.622,95
PASSIVO CIRCULANTE	1.778.752,50
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	76.480.957,49
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	76.480.957,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.177.912,96
TOTAL DO PASSIVO	121.437.622,95

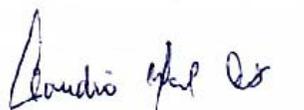
6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do patrimônio líquido contábil de BIOLINS, para fins de incorporação pela JBS, corresponde a **R\$43.177.912,96** (quarenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos) em 31 de outubro de 2010. Considerando que JBS detém a integralidade das ações de BIOLINS, o acervo líquido a ser incorporado não resultará em alteração no capital social de JBS.

Estando o laudo de avaliação RJ-0045/11-01 concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois), a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., CRC/RJ-005112/O-9 O, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011.


AMILCAR DE CASTRO
Gerente de Projetos


CLAUDIO MARÇAL DE FREITAS
Contador (CRC/RJ-55029/O-1)

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

SÃO PAULO - SP
Rua Traipu, 657
Pacaembu, CEP: 01235-000
Tel.: + 55 11 3666.8448 Fax: + 55 11 3662-5722

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº. 35, 12º andar
Centro, CEP: 20011-001
Tel.: + 55 21 2212.6850 Fax: + 55 21 2212.6851



SC00306 - SC00306.RDF

Analitica	Sintetica	Descricao Do Plano De Conta	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
	1	1 ATIVO	143,666,197,72	126,555,502,97	147,784,077,74	121,437,622,95
	11	5 DISPONIVEL	5,004,98	29,155,192,81	28,530,658,45	629,539,34
	112	28 BANCOS CONTA MOVIMENTO	5,004,98	29,155,192,81	28,530,658,45	629,539,34
		66 BANCOS CONTA MOVIMENTO	5,004,98	29,155,192,81	28,530,658,45	629,539,34
		140 BANCO BRADESCO S/A	0	939,127,13	317,582,19	621,544,94
	12	141 BANCO ITAU S/A	5,004,98	28,216,065,68	28,213,076,26	7,994,40
		6 REALIZAVEL A CURTO PRAZO	30,353,882,67	49,207,915,36	69,990,218,45	9,571,579,58
		125556 ICMS A RECUPERAR	26,980,201,49	39,777,389,73	58,975,580,99	7,982,010,23
		506101 PIS/COFINS/DOP A RECUPERAR	0	25,652,777,63	23,207,905,18	2,943,755,90
		74 ADIANTAMENTO P/FORNECEDORES	537,48	9,082,138,40	5,722,973,85	3,633,477,29
		8492 ADTO. A FORNECEDORES MAC.	537,48	1,646,951,24	1,921,263,90	0
		85224 ADTO DE VIAGEM	0	4,528,829,18	895,351,89	3,633,477,29
		75 ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	333,34	2,906,357,98	2,906,357,98	0
		184 ADIANTAMENTO S/FOLHA	0	3,648,309,31	3,647,796,79	1,050,00
		185 ADIANTAMENTO DE FERIAS	0	6,700,00	6,700,00	0
		187 ADIANTAMENTOS PICOTAS COOFEBER LTDA	0	63,007,43	3,641,096,79	4,901,11
		188 SALDO NEGATIVO EM FOLHA	333,34	400	733,34	0
		78 TRANSFERENCIAS DE VALORES	26,295,349,65	386,3	26,295,349,65	0
		190 TRANSFERENCIAS ENTRE C/C DE FILIAS	26,295,349,65	0	26,295,349,65	0
		8493 OUTROS CREDITOS	10,784,83	1,327,388,70	39,347,60	1,298,825,93
		15873 DE DUPLICIOS DE COMPRAS A RECEBER	10,784,83	17,790,65	28,575,48	0
	122	42 ESTOQUES	0	1,309,598,05	10,772,12	1,298,825,93
		77 PRODUTOS/MERCADORIAS	3,373,681,18	9,430,525,63	11,014,637,46	1,789,559,38
		25241 ALMOXARIFADO MATUISO/CONSUMO	65,311,26	1,585,852,05	999,737,93	651,425,38
		25241 ALMOXARIFADO MATUISO/CONSUMO	0	126,827,47	30,624,80	96,202,67
		97770 PRODUTOS QUIMICOS	58,423,07	1,006,368,15	785,554,04	220,814,11
		638732 MATERIA PRIMA	8,888,19	388,213,56	173,940,50	272,696,13
		1136482 ESTOQUE DE BAGAÇO DE CANA	3,308,369,92	7,844,673,58	10,014,899,53	1,138,143,97
	14	8 DESPESAS DO EXERCICIO SEGUNTE	146,707,46	56,615,48	174,616,50	28,706,44
		32 DESPESAS ANTECIPADAS	146,707,46	56,615,48	174,616,50	28,706,44
		80 DESPESAS	10,693,06	56,615,48	38,548,10	28,706,44
	141	503 PREMIOS DE SEGUROS A VENCER	136,066,40	0	136,066,40	0
		141525 DESP. A APROPRIAR - EMPRESTIMOS	40,505,202,49	35,000,324,53	40,505,527,02	35,000,000,00
		9 ATIVO NAO CIRCULANTE	40,505,202,49	35,000,324,53	40,505,527,02	35,000,000,00
	15	33 DIRETOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	35,330,446,18	35,000,000,00	35,330,446,18	35,000,000,00
		434135 OUTROS CREDITOS	330,446,18	0	330,446,18	0
		701775 PIS/COFINS/DOP A RECUPERAR LP	0	0	0	0
		857574 C/C COLIGADAS E CONTROLADAS	0	0	0	0
		145920 GAIA ENERGIA E PARTICIPACOES SA	0	0	0	0
		693260 IMPOSTOS A RECUPERAR	0	0	0	0
		693261 ICMS A RECUPERAR S/ ATIVO IMOBILIZADO	5,174,756,31	324,53	5,175,080,84	35,000,000,00
	17	11 IMOBILIZADO	5,174,756,31	324,53	5,175,080,84	0
		35 BENS DO IMOBILIZADO	72,655,400,12	12,135,454,79	8,583,057,32	76,207,797,59
		86 BENS TANGIVELS	72,655,400,12	12,109,895,17	6,150,439,82	78,614,855,47
		203 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	72,655,400,12	12,085,006,93	6,144,599,71	78,595,807,34
		204 MOVEIS E UTENSILIOS	44,935,15	6,469,00	9,032,13	18,122,94
		208 VEICULOS	0	0	0	51,404,15
		33305 EQ.PROC.DADOS	21,995,95	1,315,400,00	157,200,00	1,158,200,00
		33307 APARELHOS DE LABORATORIOS	43,461,36	45,421,32	237,25	34,589,13
		57989 ADTO. A FORNECEDORES	275,000,00	605,000,00	0	88,882,68
		105542 BALANCA P/ VEICULOS DE CARGA	77,901,06	1,573,40	880,000,00	79,474,46
		105544 CALDEIRA	22,888,634,93	40,144,61	2,005,73	22,726,773,81
		105546 EDIFICACAO - CASA DE FORÇA	14,397,104,37	7,938,475,04	5,071,773,70	17,263,805,71
		105548 EDIFICACAO - CASA DE FORÇA	701,180,85	125	0	701,305,85
		105550 ESTRUTURA (POSTE, TORRE)	36,549,00	4,540,00	0	41,089,00
		105552 GERADOR DE VAPORE	3,026,821,53	12,134,48	392,16	3,038,563,85
		105556 RESERVATORIO, BARRAGEM E ADUTORA	620,154,56	0	0	620,154,56
		105559 SISTEMA DE AGUA DE CIRCULACAO	836,284,16	13,977,60	3,144,96	847,116,80
		105562 SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA	4,853,676,92	211,790,14	14,855,75	4,850,611,31
		105566 SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	150,600,00	168,393,31	353,74	318,639,57
		105570 SISTEMA DE EXAUSTAO, VENTIL. E AR CONDIC	86,315,20	0	0	86,315,20
		105574 SISTEMA DE RESfriAMENTO DE EQUIPAMENTOS	638,400,27	64,712,18	5,322,96	697,789,49
		105578 SUBESTAÇÃO UNITARIA	2,255,479,65	5,854,89	0	2,261,334,54
		105582 TRANSFORMADOR DE FORÇA	6,813,109,64	1,128,800,00	0	7,941,909,64
		105586 TURBOGERADOR	0	7,730,00	0	7,730,00
		105590 EQUIPAMENTOS GERAIS	6,371,452,28	143,606,54	0	6,515,058,82
		106108 EQUIPAMENTOS DO CICLO TERMICO	469,620,70	164,409,31	270	633,760,01
		106112 ARMAZ., MANIPUL. E TRANSP. COMBUST.SOLIDO	510,272,03	813	11,33	511,073,70
		33526 BENS INTANGIVELS	7,936,450,51	165,652,21	0	8,102,102,72
		1211268 SOFTWARE	0	24,888,24	5,840,11	19,048,13
		1211269 AMORTIZACAO DE SOFTWARE	0	0	0	24,888,24
	172	36 DEPREACOES ACUMULADAS	0	25,559,62	2,432,817,50	-5,840,11
		87 DEPREACOES	0	25,559,62	2,432,817,50	-2,407,057,88
		212 MOVEIS E UTENSILIOS	0	0	3,518,53	-3,518,53
		41447 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS	0	0	3,938,95	-3,938,95
		41446 APARELHOS DE LABORATORIO	0	0	6,600,97	-6,600,97
		105543 BALANCA P/ VEICULOS DE CARGA	0	0	2,678,76	-2,678,76
		105545 CALDEIRA	0	25,215,87	880,865,49	-855,650,62
		105547 EDIFICACAO	0	0	449,743,71	-449,743,71
		105549 EDIFICACAO - CASA DE FORÇA	0	0	12,582,27	-12,582,27
		105551 ESTRUTURA (POSTE, TORRE)	0	0	787,29	-787,29
		105553 GERADOR DE VAPORE	0	0	75,118,21	-75,118,21
		105555 PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PORTICO	0	0	15,333,48	-15,333,48
		105557 RESERVATORIO, BARRAGEM E ADUTORA	0	0	-12,652,59	-12,652,59

	Analitica	Sintetica	Descricao Do Plano De Conta	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
	172.01.000060	105561	SISTEMA DE AGUA DE CIRCULACAO	0	0	145.791,13	-145.791,13
	172.01.000061	105562	SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA	0	0	13.707,70	-13.707,70
	172.01.000062	105568	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	0	0	3.826,71	-3.826,71
	172.01.000063	105572	SISTEMA DE EXAUSTAO, VENTIL. E AR CONDIC.	0	0	25.217,04	-25.217,04
	172.01.000064	105576	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	0	0	67.861,53	-67.861,53
	172.01.000065	105580	SUBESTACAO UNITARIA	0	0	207.095,54	-207.095,54
	172.01.000066	105584	TRANSFORMADOR DE FORÇA	0	343,75	456,45	-112,7
	172.01.000067	105588	TURBOGERADOR	0	0	1.272.446,40	-1.272.446,40
	172.01.000068	105592	EQUIPAMENTOS GERAIS	0	0	8.289,66	-8.289,66
	172.01.000070	106106	EQUIPAMENTOS DO CICLO TERMICO	0	0	51.953,44	-51.953,44
	172.01.000071	106113	ARMAZ., MANIPUL. E TRANSP. COMBUST.SOLIDO	0	0	272.170,65	-272.170,65
		2	2 PASSIVO	-143.666.197,72	203.958.820,83	182.279.506,74	-121.986.883,63
		21	14 OBRIGACOES A CURTO PRAZO	-66.149.545,93	104.224.589,59	75.658.780,38	-37.583.736,72
		211	40 FORNECEDORES	-941.409,67	27.505.101,48	27.327.313,97	-763.622,16
		212	43 EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	-38.370.445,79	39.645.932,95	1.276.154,36	-763.622,16
			95 EMPRESTIMOS FINANCIEROS	-38.370.204,34	39.547.980,38	1.177.778,04	-667,2
			513811 BANCO VOTORANTIM S/A CAPITAL DE GIRO	-38.370.204,34	39.547.980,38	1.177.778,04	0
			97 BANCOS CONTA TRANSITORIA	-241,45	97.982,57	98.378,32	0
			286 BANCO BRADESCO SA	0	61,65	61,65	-667,2
			290 BANCO ITAUISA	0	1.615,21	1.615,21	0
		213	21510 CREDITOS EM C/C NAO IDENTIFICADOS	-241,45	96.275,71	96.701,46	-667,2
			44 OBRIGACOES TRABALHISTAS	-206.598,42	2.514.757,02	3.010.223,41	-702.064,81
			98 FOLHA PAGAMENTO EMPREGADOS	-160	1.505.281,62	1.654.775,81	-149.654,19
			301 OREMNADOS E SALARIOS A PAGAR	0	1.505.281,62	1.654.755,81	-149.474,19
			20783 DESC. COTAS COOFEER	-180	0	20	-180
			99 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-50.160,33	772.919,01	810.963,82	-88.205,14
			306 INSS A RECOLHER	-37.558,43	529.549,02	562.466,89	-70.476,36
			307 FGTS A RECOLHER	-11.306,10	146.882,82	149.799,11	-14.222,39
			316 PENSAO JUDICIAL A PAGAR	0	4.305,75	4.841,25	-535,5
			308 CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	0	2.690,25	2.690,25	0
			309 OBRIGACOES COOFEER LTDA	0	10.887,76	10.887,76	0
			310 CONVENIO MEDICO HOSPITALAR	-673,9	7.423,35	7.354,31	-604,86
			11897 OBRIGACOES FARMACIA	0	1.276,01	1.276,01	0
			35261 SEGUROS FUNCIONARIOS A PAGAR	0	9,84	9,84	0
			36938 CONVENIO UNIDONTO	0	184,88	226,16	-41,28
			74016 CONVENIO ODONTOLOGICO SAO LUCAS	-135,5	3.391,00	3.647,00	-391,5
			84770 INSS RETIDO DE TERCEIROS	-486,34	62.102,45	63.549,36	-1.933,25
			89058 SEST / SENAT A RECOLHER	0	926,24	926,24	0
			539070 EMPRESTIMO CONSIGNADO	0	1.320,00	1.320,00	0
			1081810 CONTRIBUICAO SEMAI A RECOLHER	0	1.969,64	1.969,64	0
			17497 PROVOISOS TRABALHISTAS	-156.278,09	236.556,39	544.483,78	-464.205,48
			17496 PROVISAO DE FERIAS - IND.	-156.278,09	181.314,02	270.995,93	-245.460,00
			17499 PROVISAO DE FERIAS - DIRETO	0	9,075,90	9,075,90	0
			17500 PROVISAO DE 13 SAL. - IND.	0	39.615,95	170.349,69	-130.733,74
			17501 PROVISAO DE 13 SAL. - DIRETO	0	581,39	581,39	0
			640805 PROVISAO DE FERIAS - ADM.	0	5.186,45	63.140,79	-57.984,34
			640606 PROVISAO DE 13 SAL. - ADM.	0	812,68	30.840,08	-30.027,40
			45 OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-334.099,85	7.834.793,09	7.813.091,57	-312.398,33
			102 IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	-13.702,96	118.751,28	128.757,38	-23.709,06
			318 IRRF A RECOLHER	-13.702,96	118.751,28	128.757,38	-23.709,06
			104 IMPOSTOS E CONTRIB. S/ RECEITA	-320.396,89	7.716,041,81	7.684.334,19	-288.689,27
			319 CONSUMO A RECOLHER	0	2.622.439,26	2.706.847,07	-84.407,81
			320 ICMS A RECOLHER	-317.906,15	4.421.626,70	4.285.482,95	-181.762,40
			321 PIS A RECOLHER	0	583.887,96	602.213,34	-18.325,38
			16271 ISSQN A RECOLHER	-2.188,49	51.253,77	50.968,50	-1.902,22
			330008 CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER - NFS	-65	7.921,31	8.348,88	-492,57
			330839 CONJINS A RECOLHER - NFS	-195	23.763,94	25.046,65	-1.477,71
			330870 PIS A RECOLHER - NFS	-42,25	5.148,87	5.428,80	-320,18
		215	46 ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-26.295.349,65	26.295.349,65	0	0
			265804 TRANSFERENCIAS DE VALORES	-26.295.349,65	26.295.349,65	0	0
			1025863 C/C C. MATRIZ	-26.295.349,65	26.295.349,65	0	0
		216	47 OUTRAS OBRIGACOES	-1.642,55	428.655,40	36.231.997,07	-35.804.984,22
			107 CONTAS A PAGAR	-1.642,55	428.655,40	36.231.997,07	-35.804.984,22
			328 SEGUROS A PAGAR	0	56.615,48	56.615,48	0
			11493 DEVOLOCES SOBRE VENDAS A DESCONTAR	0	320.246,90	320.246,90	0
			35928 OUTRAS CONTAS A PAGAR	0	0	0	0
			146391 FUNDO COMPENSAÇÃO CONTAS ♦ BERTIN/UBS	-1.642,55	51.793,02	35.804.984,22	-40.675.973,27
			15 EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-33.789.478,15	99.734.231,24	106.620.726,36	-40.675.973,27
		22	48 OBRIGACOES A LONGO PRAZO	-33.789.478,15	99.734.231,24	106.620.726,36	-40.675.973,27
			437019 OUTRAS OBRIGACOES	-33.789.478,15	91.496.702,07	57.707.223,92	0
			664646 ADTO PARA FUTURO AUMENTO CAPITAL	0	90.000,00	90.000,00	0
			1115402 BERTIN S.A	0	2.242.247,41	2.242.247,41	0
			118170 BERTIN S/A	-734.478,15	56.109.454,66	55.374.976,51	0
			139112 C/C GAA ENERGIA E PART.	-33.055.000,00	33.055.000,00	0	0
			846386 CONTA CORRENTE - MÚTUO	0	8.237.529,17	47.141.199,75	-38.903.670,58
			129145 S.A. FABRICA DE ALIM. VIGOR	0	42.104,00	47.141.199,75	42.104,00
			1115402 BERTIN S.A	0	8.195.425,17	1.772.302,69	-38.945.774,58
			164829 FUNDO DE COMPENSAÇÃO	0	0	1.772.302,69	-1.772.302,69
			146391 FUNDO COMPENSAÇÃO CONTAS ♦ BERTIN/UBS	0	0	1.772.302,69	-1.772.302,69
			163647 FUNDO COMPENS. (CLIENTE/FORN) ♦ BERTIN/UBS	0	0	0	0
		24	17 CAPITAL SOCIAL	-43.727.173,64	0	0	-43.727.173,64
			50 CAPITAL SOCIAL	-43.727.173,64	0	0	-43.727.173,64
		241	110 CAPITAL SOCIAL REALIZADO	-43.727.173,64	0	0	-43.727.173,64
			335 CAPITAL SOCIAL	-43.727.173,64	0	0	-43.727.173,64
		9	4 CONTAS DE RESULTADO	0	29.023.380,22	28.474.129,54	549.250,68
		91	22 RESULTADO OPERACIONAL	0	28.416.150,21	28.266.299,08	149.851,13
			56 RECEITA BRUTA	0	380,8	25.624.564,88	-25.624.184,08
		911	117 RECEITAS CVENDAS NO PAIS	0	380,8	25.624.564,88	-25.624.184,08
			343 VENDAS A PRAZO	0	380,8	25.448.943,30	-25.448.562,50
			35466 VENDAS INSUMOS DE PRODUCAO	0	0	169.867,58	-169.867,58

Análitica	Sintética	Descrição Do Plano De Conta	Saldo Anterior	Debita	Credito	Saldo_Atual
911.01.000007		911.01.000007	0	0	0	-5.754,00
912.01	912	35467 VENDAS DE SUÇATAS	0	7.155.839,14	275.512,22	6.880.326,92
912.01.000002		57 DEBUCOS DA RECEITA BRUTA	0	320.246,90	87.335,82	232.911,08
912.01.000007		120 DEVOLUCOES E ABATIMENTOS	0	320.246,90	29.622,84	290.624,06
912.03		591496 ICMS S/ DEVOLUÇÃO DE VENDAS	0	0	57.712,98	-57.712,98
912.03.000001		122 TRIBUTOS E CONTRIB. SVENDA	0	6.835.592,24	188.176,40	6.647.415,84
912.03.000003		352 COFINS S/FAZURAMENTO	0	2.102.787,20	154.665,53	1.948.121,67
912.03.000004		354 PIS-S/FAZURAMENTO	0	456.458,02	33.510,87	422.947,15
913.01	913	515 ICMS S/SAIDAS	0	4.276.347,02	0	4.276.347,02
913.01.000003		64 RECEITAS FINANCEIRAS	0	68.239,44	91.481,23	-23.241,79
913.01.000005		137 RECEITAS DIVERSAS	0	68.239,44	91.481,23	-23.241,79
913.01.000008		506 DESCONTOS OBTIDOS FORNECEDORES	0	68.239,44	87.750,50	-19.511,06
913.01.000015		508 JUROS RECEBIDOS DE CLIENTES	0	0	8,25	-8,25
		511 RENDITOS S/APLICACOES FINANCEIRAS	0	0	0,25	-0,25
	915	550030 JUROS ATIVOS	0	0	3.722,23	-3.722,23
		58 CUSTO DOS PRODS/MERCADORIAS	0	19.089.891,54	1.538.645,13	17.551.246,41
915.01		123 MATERIA-PRIMA	0	46.314,80	0	46.314,80
915.01.000027		134048 DESPESAS COM TRANSPORTES	0	46.314,80	0	46.314,80
915.02		124 INSUMOS DE PRODUCAO	0	0	926,72	0
915.02.000001		382 COMPRA DE INSUMOS	0	926,72	926,72	0
915.03		125 GASTOS COM PESSOAL - DIRETO	0	195.595,45	16.485,99	179.109,46
915.03.000001		373 13. SALARIO	0	2.048,84	1.429,26	619,58
915.03.000003		375 MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS	0	15,39	0	15,39
915.03.000005		377 FERIAS	0	1.780,64	5.931,40	22.153,59
915.03.000006		378 FGTS	0	28.084,99	0	28.084,99
915.03.000007		379 PREVIDENCIA SOCIAL	0	3.778,14	128,28	3.649,86
915.03.000008		380 RESCISOES TRABALHISTAS	0	26.868,14	0	26.868,14
915.03.000009		381 SALARIOS E ORDENADOS	0	2.286,63	1.081,37	1.205,26
915.03.000010		427 ADICIONAL INSAUBRIDADE	0	102	0	102
915.03.000011		428 ADICIONAL NOTURNO	0	218,02	0	218,02
915.03.000013		430 ASSISTENCIA MEDICA	0	1.350,90	0	1.350,90
915.03.000018		430 ASSISTENCIA MEDICA	0	73.010,89	28,5	72.982,39
915.03.000021		569622 REFETORIO	0	2.585,82	0	2.585,82
915.03.000024		276757 ADICIONAL PERICULOSIDADE	0	53.525,05	5.386,36	48.138,69
915.04		654170 HORA EXTRA	0	8.199,949,96	1.263.882,07	6.936.067,89
915.04.000001		126 DESPESAS GERAIS DE FABRICACAO	0	18.495,10	2.577,58	15.877,52
915.04.000002		406 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0	14.897,84	4.620,75	10.277,09
915.04.000003		407 COMPRAS DE MATERIAS MANUTENCAO	0	30.347,29	0	30.347,29
915.04.000004		408 CONSERVACAO E REPARO DE PREDIO	0	14.784,28	750	14.034,28
915.04.000005		409 CONSERVACAO E REPARO DE VEICULOS	0	20.910,39	52,88	20.857,51
915.04.000006		410 CONSERVACAO E REP DE MAQ E EQUIPAMENTOS	0	9.157,95	17.556,39	9.157,95
915.04.000008		413 DESPESAS COM COPA E COZINHA	0	8.212,50	-9.343,89	-1.131,39
915.04.000011		416 ENERGIA ELETRICA	0	402.675,85	29.398,37	373.277,48
915.04.000014		419 FRETES S/ DESP. FABRICACAO	0	37.169	42	37.149,25
915.04.000016		421 MATERIAL DE LIMPEZA	0	3.456.902,20	1.037.987,55	2.419.514,65
915.04.000021		434 DESPESAS COM LABORATORIO	0	18.495,10	2.577,58	15.877,52
915.04.000026		10179 SERVICOS DE TERCEIROS	0	14.897,84	4.620,75	10.277,09
915.04.000028		17103 COMPRA DE MAT. DE USO E CONSUMO	0	30.347,29	0	30.347,29
915.04.000030		25240 ESTOQUE FINAL ALMOXARIFADO	0	14.784,28	750	14.034,28
915.04.000035		41337 C/C ICMS S/MERCADORIAS	0	20.910,39	52,88	20.857,51
915.04.000037		230007 SERV. DE MANUTENCAO MAQ/EQUIP	0	9.157,95	17.556,39	9.157,95
915.04.000038		230008 SERV. DE LABORATORIO	0	8.212,50	-9.343,89	-1.131,39
915.04.000039		234723 SERVIÇOS DE LIMPEZA	0	402.675,85	29.398,37	373.277,48
915.04.000041		235961 SERV. DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0	24.668,08	756,25	24.658,08
915.04.000042		240837 SERV. DE MANUT. DE MOVEIS E UTENS.	0	53	0	53
915.04.000050		240838 SERV. DE MANUT. DE PREDIOS	0	62.872,00	0	62.872,00
915.04.000062		601819 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIP	0	6.400,00	0	6.400,00
915.04.000063		672594 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	0	914.712,50	80.877,51	833.834,99
915.04.000064		672595 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC	0	3.714,86	368,75	3.346,11
915.04.000067		672649 UNIFORMES	0	3.433,20	0	3.433,20
915.08		672649 UNIFORMES	0	4.844,47	0	4.844,47
915.08.000015		696952 DEPRECIACAO	0	2.426.417,36	6.045,52	2.420.371,84
915.09		19838 CUSTO MERCADORIAS/ PRODUTOS/ SERVIÇOS	0	8.287.344,88	0	8.287.344,88
915.09.000001		662790 CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0	8.287.344,88	0	8.287.344,88
915.09.000002		34345 GASTOS COM PESSOAL - INDIRETO	0	2.340.794,17	238.984,79	2.102.409,38
915.09.000003		34346 SALARIOS E ORDENADOS	0	1.143.300,75	117.200,23	1.026.100,52
915.09.000004		34347 FERIAS	0	269.445,98	34.504,02	234.941,96
915.09.000005		34348 13. SALARIO	0	169.040,56	13.734,44	155.306,12
915.09.000006		34350 FGTS	0	360.845,15	28.315,28	332.529,87
915.09.000007		34351 ADICIONAL INSAUBRIDADE	0	108.534,53	15.267,87	93.266,66
915.09.000008		34352 ADICIONAL NOTURNO	0	167.386,09	17.911,80	149.484,29
915.09.000009		34355 RESCISO TRABALHISTA	0	23.279,86	1.850,80	21.429,06
915.09.000010		34356 ASSISTENCIA MEDICA	0	415,23	0	415,23
915.09.000014		34360 CURSOS E TREINAMENTOS	0	10.999,61	9.197,79	1.801,82
915.09.000020		318933 ADICIONAL PERICULOSIDADE	0	210	0	210
915.09.000024		654172 HORA EXTRA	0	42.510,70	0	42.510,70
915.09.000033		1082085 CONTRIBUICAO SENAI	0	43.400,28	0	43.400,28
915.10		504868 CUSTO COM OBRAS	0	1.415,43	402,56	1.012,87
915.10.000002		504869 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0	18.965,56	18.965,56	0
915.10.000008		504867 CONSERVAÇÃO E REPARO DE MAQ. E EQUIP.	0	14.000,00	0	14.000,00
915.10.000015		504878 MATERIAL DE LIMPEZA	0	4.950,00	4.950,00	0
	916	59 DESPESAS OPERACIONAIS	0	15,56	15,56	0
916.01		130 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.101.799,29	736.095,62	1.365.703,67
916.01.000006		441 CONTRIBUICAO SINDICAL	0	512.787,26	206.037,93	306.749,33
916.01.000008		443 CORREIO, TELEX E XEROX	0	495,26	0	495,26
916.01.000009		444 DEPRECIACOES	0	61,5	0	61,5
916.01.000010		445 DESPESAS C/CARTORIO	0	10.587,64	0	10.587,64
916.01.000011		446 DESPESAS COM INFORMATICA	0	1.426,42	90	1.336,42
916.01.000014		449 DESPESAS COM CURSOS E TREINAMENTOS	0	14.306,25	145	14.161,25
916.01.000020		455 FRETES E CARRETOS DIVERSOS	0	7.300,00	0	7.300,00
916.01.000021		456 GASTOS COM VIAGENS E ESTADIAS	0	17.309,11	0	17.309,11
916.01.000022		457 HONORARIOS PROFISSIONAIS	0	20.771,35	5.329,56	15.441,79
			0	4.631,20	2.500,00	2.131,20

SC00306 - SC00306.RDF

	Analitica	Sintetica	Descricao Do Plano De Conta	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo_Atual
	916.01.000023		458 IMPOSTOS E TAXAS	0	16.670,72	1.364,01	15.306,71
	916.01.000024		459 IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	0	4.430,84	179,25	4.251,59
	916.01.000025		460 DESPESAS PROCESSUAIS	0	187,18	0	187,18
	916.01.000026		461 MANUTENCAO MOVEIS/UTENSILIOS ESCRITORIO	0	20,74	0	20,74
	916.01.000028		463 MULTAS INDEBITIVAS	0	263,91	65,27	198,64
	916.01.000033		468 SERVIÇOS DIVERSOS	0	32.602,67	91,3	32.511,37
	916.01.000038		8056 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0	17.961,19	0	17.961,19
	916.01.000041		20706 MATERIAL DE USO E CONSUMO	0	44,1	44,1	0
	916.01.000044		34335 BENS DE PEQUENO VALOR	0	798	0	798
	916.01.000045		109050 AUXILIO FUNERAL	0	560	0	560
	916.01.000046		135181 ALUGUEL DE MAQ. E EQUIP.	0	32.586,50	19.866,83	12.720,67
	916.01.000047		146329 FESTAS E CONFRATERNIZACOES	0	1.831,20	0	1.831,20
	916.01.000051		230005 SERVIÇOS DE INFORMATICA	0	6.309,00	0	6.309,00
	916.01.000052		230663 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0	303.988,90	171.783,87	132.205,03
	916.01.000053		236425 CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	0	414,27	0	414,27
	916.01.000057		315784 COMUNICAÇÃO - VOZ FIXA	0	6.590,56	587,99	6.002,57
	916.01.000058		315785 COMUNICAÇÃO - VOZ CELULAR	0	9.541,15	2.201,71	7.339,44
	916.01.000068		678166 IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULOS	0	1.107,60	1.107,60	0
	916.02		131 DESPESAS COMERCIAIS	0	4.243,40	177	4.066,40
	916.02.000009		481 PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0	4.243,40	0	4.066,40
	916.03		132 DESPESAS FINANCEIRAS	0	1.263.962,55	523.665,90	740.396,65
	916.03.000002		485 DESPESAS BANCARIAS	0	3.665,68	429,65	3.236,03
	916.03.000004		487 JUROS DE MORA	0	58,06	0	58,06
	916.03.000006		489 JUROS SPAGAMENTOS FORNECEDORES	0	98,43	0	98,43
	916.03.000009		10187 JUROS SFINANCIAMENTOS	0	1.175.449,66	438.471,25	736.978,41
	916.03.000017		152765 IOF	0	84.690,72	84.665,00	25,72
	916.05		638855 DESPESAS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO	0	320.806,08	6.314,79	314.491,29
	916.05.000001		638857 SALARIOS E ORDENADOS	0	163.666,14	18,57	163.637,57
	916.05.000002		638860 FERIAS	0	59.338,47	4.111,19	55.227,28
	916.05.000003		638864 13. SALARIO	0	28.427,66	1.455,91	26.971,75
	916.05.000004		638870 PREVIDENCIA SOCIAL	0	44.183,33	0	44.183,33
	916.05.000005		638871 FGTS	0	12.537,50	0	12.537,50
	916.05.000006		638873 ADICIONAL INSALUBRIDADE	0	7.065,58	0	7.065,58
	916.05.000007		638874 ADICIONAL NOTURNO	0	1.005,25	0	1.005,25
	916.05.000008		638876 ABONO PERMANENCIA	0	316,5	0	316,5
	916.05.000012		638883 RECUPECAO DE DESPESAS	0	0	729,12	-729,12
	916.05.000020		638901 ADICIONAL PERICULOSIDADE	0	2.910,60	0	2.910,60
	916.05.000024		925862 HORA EXTRA	0	810,84	0	810,84
	916.05.000031		1082087 CONTRIBUICAO SENAI	0	594,21	0	594,21
	92		24 OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	0	607.240,01	207.830,46	399.409,55
	921		60 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0	607.240,01	1.163,58	606.076,43
	921.01		133 RECEITAS EVENTUAIS	0	607.240,01	1.163,58	606.076,43
	921.01.000007		496 CUSTO DA VENDA DE ATIVO	0	607.240,01	0	607.240,01
	921.01.000027		29513 VENDA DE ATIVOS	0	0	1.163,58	-1.163,58
	922		61 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0	0	206.666,88	-206.666,88
	922.01		134 DESPESAS DIVERSAS	0	0	206.666,88	-206.666,88
	922.01.000014		850562 OUTRAS PERDAS NAO OPERACIONAIS	0	0	206.666,88	-206.666,88



ABL - área bruta locável.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda - método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos - método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado - método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*) - benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização - alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra - conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente - aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção - área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada - área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa - área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção - resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil - área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro - o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional - o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo - recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado - ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível - ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; ou origina direitos contratuais ou outros direitos legais, independente desses serem transferidos, separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais - aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais - bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível - ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação - ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

BDI - percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem - coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos - benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta - medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado - valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

Campo de arbítrio - intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (*Capital Expenditure*) - investimento em ativo permanente.

CAPM (*Capital Asset Pricing Model*) - modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

Capital investido - somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

Capitalização - conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

Códigos alocados - ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios - união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada - entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora - entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle - poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Custo - total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital - taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição - custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução - gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição - custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção - gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção - despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Dado de mercado - conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Dano - prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, defeitos, sinistros e delitos, entre outros.

Data base - data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão - data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (*Discounted Cash Flow*) - fluxo de caixa descontado.

D&A - Depreciação e Amortização.

Depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Desconto por falta de controle - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

Desconto por falta de liquidez - valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida - caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte - documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers - direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (*Earnings Before Interests and Taxes*) - lucro antes de juros e impostos.

EBTIDA (*Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*) - lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento - conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa - entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value - valor econômico da empresa.

Equity value - valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação - situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital - composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização - razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (*Free Cash Flow to Firm*) - fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa - caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido - fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal - percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float - percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real - projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável - terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando o seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill - ver *Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)*

Hipótese nula em um modelo de regressão - hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização - tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (*International Accounting Standard*) - Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (*International Accounting Standards Board*) - Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente - idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (*International Financial Reporting Standard*) - Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel - bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência - dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment - ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística - parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações - conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada - condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez - capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas - quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação - uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão - modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo - valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade - normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo - qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico - relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo - obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado - ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*) - valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia - atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado - conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores - representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial - bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante - ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

População - totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço - quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle - valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente - resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento - imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida) - medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio) - retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio - grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

Seguro - transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro - evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização - qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto - qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno - taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada - medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados - aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa - menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual - valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil - valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade - valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico - estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento - valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação - valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo - valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro - valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata - valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor depreciável - custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em risco - valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso - valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado - valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender - valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro - valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente - estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável - valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual - valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo - valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis independentes - variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas - variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas - variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variáveis-chave - variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variável dependente - variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica - variável que assume apenas dois valores.

Vício - anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

Vida remanescente - vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica - período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria - constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel - uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) - modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Há mais de 30 anos a Apsis presta consultoria a diversas empresas no Brasil, América Latina e Europa. Oferece uma gama de serviços integrados em gestão empresarial visando mensurar, gerir e otimizar o patrimônio dos seus clientes, agregando VALOR aos seus negócios. Com atendimento ágil e personalizado, a equipe de consultores é formada por profissionais experientes, altamente qualificados e atualizados com as mudanças do mercado e da legislação.

Apsis, a diferença na conquista de grandes negócios.

avaliação de empresas



- Assessoria a Investidores e Fundos
- Estudos de Vocação e Viabilidade de Empreendimentos
- Busca de Novos Investidores
- Fundamentação de Ágio (Regulamento da Receita Federal e CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis)
- Fusões e Aquisições (M&A)
- Reestruturação Societária (Lei das S/A)
 - Acompanhamento de Resultados e Desempenho Econômico

IFRS adoção das normas internacionais

- Teste de Impairment - Redução ao Valor Recuperável de Ativos
- Avaliação para Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Combinação de Negócios
- Propriedade para Investimento
- Cálculo de Vida Útil Econômica e Valor Residual

negócios imobiliários



- Avaliação Imobiliária e Pesquisa de Mercado
- Renegociação de Aluguéis
- Prospecção de Produtos Imobiliários (Tenant Representation)
- Imóveis Sob Medida (Built-to-suit)
- Desmobilização e Locação de Imóveis (Sale & Leaseback)

ativo imobilizado



- Gestão de Ativo Imobilizado
- Outsourcing Patrimonial
- Cálculo de Vida Útil Econômica e Valor Residual
- Inventário e Emplacamento de Bens
- Avaliação para Fins de Seguro

avaliação de marcas e outros intangíveis



- Avaliação para Alocação de Preço de Aquisição (PPA - Purchase Price Allocation)
- Alocação de Valores de Ativos Intangíveis
- Avaliação de Softwares

sustentabilidade corporativa



O mundo empresarial entrou na era do DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do tripé fundamental PATRIMONIAL, AMBIENTAL E SOCIAL, que acentua a percepção da empresa, sua imagem e reputação, onde atuamos de forma estratégica, agregando aos serviços patrimoniais e financeiros, novos serviços nas áreas de GESTÃO AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL.



clientes apsis

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
 ALLIANT ENERGY
 ALIANSCE SHOPPING CENTERS
 ANDRADE GUTIERREZ
 ANGRA PARTNERS
 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES
 AMBEV
 ARCELOR MITTAL
 AXXON GROUP
 BMA - BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
 B2W - AMERICANAS.COM, SUBMARINO, SHOPTIME
 BANCO BRADESCO
 BANCO DO BRASIL
 BANCO ITAÚ
 BHP BILLITON METAIS
 BMF BOVESPA
 BNDES
 BORIS LERNER, FRAZÃO, GARCIA, MALVAR E
 CONSULTORES
 BRASIL FOODS - SADIA, PERDIGÃO
 BRASKEM
 BR MALLS
 BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
 BTG PACTUAL
 CARREFOUR
 CIELO
 CLARO
 COCA-COLA
 COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE
 MINAS
 CREDICARD
 CREDIT SUISSE FIRST BOSTON
 CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 CYRELA BRASIL REALTY
 EDP ENERGIAS DO BRASIL

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE
 TELECOMUNICAÇÕES
 ELETROBRÁS
 ESSO - EXXON MOBIL
 ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES
 FEMSA BRASIL
 FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
 FRESH START BAKERIES
 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
 GAFISA
 GOUVÊA VIEIRA ADVOGADOS
 GP INVESTIMENTOS
 GRUPO BRASCAN
 GRUPO BUNGEGRUPO COSAN
 GRUPO GERDAU
 GRUPO EBX - MMX
 GRUPO ETERNIT
 GRUPO MULTIPLAN
 GRUPO OI TELEMAR
 GRUPO QUATTOR
 GRUPO ULTRAPAR ULTRAGAZ, IPIRANGA
 GRUPO VOTORANTIM
 HSBC BANK BRASIL
 IBMEC EDUCACIONAL
 IDEIASNET
 IMC DO BRASIL
 INTELIG TELECOM
 IOCHPE MAXION
 KRAFT FOODS
 LOBO & IBEAS ADVOGADOS
 LOJAS AMERICANAS
 LOJAS RENNER
 MAGNESITA
 MATTOS FILHO ADVOGADOS
 MICHELIN

mitsubishi
 NESTLÉ
 PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO
 PINHEIRO NETO ADVOGADOS
 PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES
 PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
 DO BANCO DO BRASIL
 REPSOL YPF
 ROTSCCHILD & SONS
 SHELL BRASIL
 SOUZA, CESCOS AVEISSIAN, BARRIEU E FLESCH
 ADVOGADOS
 TIM BRASIL
 TOTVS
 T4F
 TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
 ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS
 VALE
 VEIRANO ADVOGADOS
 VIVO
 XAVIER, BERNARDES, BRAGANÇA ADVOGADOS

ANEXO II
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA BIOLINS ENERGIA S.A. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os administradores das partes abaixo qualificadas:

JBS S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76; e

BIOLINS ENERGIA S.A., companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, cjto. 22, 2º. Andar, sala 23, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.194.385/0001-29 ("Biolins"), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76;

JBS e Biolins conjuntamente denominadas "Partes" ou "Companhias";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A JBS é detentora de 99,99% das ações de emissão da Biolins e a Biolins será, na data da incorporação, subsidiária integral da JBS;
- (ii) A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Biolins. A Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as partes envolvidas, com a conseqüente redução dos custos incidentes sobre operações entre as companhias.
- (iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas de JBS, em assembléia geral extraordinária a ser realizada oportunamente ("AGE de Incorporação JBS")

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Biolins por JBS ("Incorporação"), o qual será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Companhias em assembléias gerais extraordinárias de acionistas, nos seguintes termos e condições ("Protocolo e Justificação"):

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da agenda deverão ser aprovados) para consumação da Incorporação:

- (i) AGE da Biolins para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Biolins, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação (“AGE de Incorporação Biolins”);
- (ii) AGE de Incorporação JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação, bem como (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a própria Incorporação; e (d) autorizar a diretoria da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Biolins será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação do patrimônio líquido da Biolins pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses de seus acionistas. A Incorporação resultará da consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes, havendo, ainda, uma maior eficiência fiscal e redução de custos para a JBS.

3. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DE JBS

3.1. Pretende-se que, na data da Incorporação, 100% das ações de Biolins sejam de propriedade de JBS e, portanto, a Incorporação não acarretará modificação do patrimônio líquido de JBS e, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.2. Como a incorporação de Biolins por JBS envolverá sociedades controladora e controlada, será cancelada a totalidade das ações representativas do capital social de Biolins de propriedade de JBS na data da Incorporação, conforme previsto no art. 226, §1º, da Lei nº 6.404/76.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA BIOLINS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Com a Incorporação, o patrimônio líquido da Biolins, avaliado pelo seu valor contábil, será transferido para a JBS, que sucederá a Biolins, a título universal, na forma da lei.

4.2. O patrimônio líquido de Biolins será incorporado pela JBS por seu valor contábil em 31 de outubro de 2010 (“Data-Base”).

4.3. Os saldos das contas credoras e devedoras da Biolins a serem vertidos para a JBS foram feitos a valor contábil, avaliado pela Empresa Especializada, conforme indicado abaixo, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável, pela elaboração de demonstrações financeiras. Os bens, direitos e obrigações da Biolins a serem vertidos para a JBS serão os descritos no Laudo de Avaliação.

4.4. A administração da JBS ficará encarregada, ainda, da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da Biolins após a Incorporação.

4.5. Com a Incorporação, a Biolins extinguir-se-á de pleno direito. Para efeitos da Incorporação proposta no presente Protocolo e Justificação, não serão atribuídas ações da JBS aos acionistas da Biolins, tendo-se em vista que a JBS é titular da totalidade das ações da Biolins. Por consequência, as ações de emissão da Biolins serão extintas, com base no artigo 226, §1º da Lei das S.A., procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da JBS.

4.6. Os administradores de JBS nomearam, *ad referendum* da Assembleia Geral que examinar o Protocolo e Justificação, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido de Biolins. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o competente laudo de avaliação. A nomeação da Empresa Especializada deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE de Incorporação da JBS.

4.7. A Empresa Especializada declarará na AGE da Incorporação da JBS e na AGE de Incorporação de Biolins o quanto segue: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com os acionistas da Biolins ou da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não ter os acionistas ou os administradores da Biolins ou da JBS direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a

utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

4.8. A variação patrimonial apurada a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir será apropriada pela JBS.

4.9. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio de Biolins, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos de Biolins, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.10. No momento da Incorporação, a Biolins será subsidiária integral da JBS e, conseqüentemente, não haverá valor de recesso.

4.11. Embora a incorporação de Biolins pela JBS esteja sujeita, em princípio, às disposições do Art. 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a incorporação, (i) outros acionistas na sociedade incorporada que não a própria JBS, não havendo porque se determinar valor de recesso, conforme registrado anteriormente, nem tampouco (ii) modificação do patrimônio líquido da JBS e, conseqüentemente, emissão de novas ações.

4.12. A Biolins poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. AUSÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E EFEITOS PATRIMONIAIS NA JBS APÓS A INCORPORAÇÃO

5.1. A JBS não sofrerá alteração patrimonial e seu capital social não será aumentado como resultado da Incorporação, ocorrendo somente o cancelamento da totalidade das ações representativas do capital social de Biolins de propriedade da JBS na data da Incorporação. Assim, a composição do capital social da JBS se manterá inalterada após a Incorporação.

6. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

6.1. Considerando que a Biolins será subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Biolins entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Biolins e da JBS a preços de mercado (artigo 264, da Lei das S.A.), conforme item 4.11, acima.

7. DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

7.1. Os acionistas da JBS deliberarão em Assembléia Geral que aprovar a Incorporação a alteração do objeto social da JBS para incluir as atividades atualmente exercidas pela Biolins, quais seja: atividades de produção, geração e comercialização de energia elétrica e a cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente.

7.2. Assim sendo, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 3º. O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviço de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização

de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucado, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flândres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e a cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (x) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (y) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, e importação de óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (z) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (aa) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (bb) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto

imobiliários; (cc) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (dd) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ee) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ff) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (gg) fabricação de aditivos de uso industrial; (hh) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ii) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (jj) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (kk) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ll) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (mm) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (nn) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (oo) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (pp) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (qq) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (rr) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ss) atividades de produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (tt) a cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Competirá aos administradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo mas não se limitando a baixa da inscrição da Biolins nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

8.2. A incorporação proposta neste Protocolo e Justificação será submetida para análise e deliberação pelas assembleias gerais das Partes, conforme estabelecido acima.

8.3. Com a Incorporação, todo patrimônio da Biolins Serpa incorporado pela JBS, que sucederá a Biolins em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de

continuidade.

8.4. A proposta de Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

8.5. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito.

8.6. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

Administradores da JBS S.A.:

Joesley Mendonça Batista

Administradores da BIOLINS ENERGIA SA:

Joesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA JBS S.A.

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF n° 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A JBS S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no art. 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º. O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de

bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviço de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucado, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flândres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; e (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e a cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e

exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (x) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (y) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (z) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (aa) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (bb) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (cc) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (dd) Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ee) Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ff) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (gg) Fabricação de aditivos de uso industrial; (hh) Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ii) Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (jj) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (kk) Moagem de trigo e fabricação de derivados; (ll) Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (mm) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (nn) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (oo) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (pp) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (qq) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (rr) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ss) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (tt) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 18.083.544.165,08 (dezoito bilhões, oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), dividido em 2.567.471.476 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentas e setenta e um mil e quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 52, § 1º, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembléia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de

identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 6º. As atas de Assembléia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembléia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12. Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração,

- sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
 - IX. deliberar a saída do Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“**BOVESPA**”), nas hipóteses previstas no artigo 48 deste Estatuto Social;
 - X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
 - XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
 - XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos

administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembléia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no § 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo

grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a Companhia ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembléia geral que o eleger.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 8º. Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que servirá até a primeira assembléia geral.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembléias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 3º. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais.

As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembléia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;

- VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembléia Geral para fins de retenção de lucros;
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. submeter à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI. apresentar à Assembléia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no País ou no exterior;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;
- XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de

subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;
- XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembléia Geral;
- XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XVIII. deliberar, por delegação da Assembléia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer

participação;

- XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;
- XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

- XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;
- XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 52 deste Estatuto Social;
- XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências; e
- XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Seção III - Diretoria

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§2º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Jurídico, agindo em conjunto de dois.

§4º. Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área contábil e todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembléias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de contabilidade, fiscal, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações com investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25. Compete ao Diretor Jurídico: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área jurídica da Companhia; (ii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; (iii) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (iv) opinar sobre a contratação de advogados externos; (v) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26. Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social,

competê-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamentos anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;
- IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.
- VI. convocar a Assembléia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28. A Diretoria se reúne validamente com a presença dos 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de dois Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o §1º abaixo.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu

Presidente.

§ 3º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 35. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva de contingência conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);
- (d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei

das Sociedades por Ações; e

- (e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41. A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43. Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob

Controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Comprador**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle da Companhia.

“**Controle Difuso**” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentores de percentual superior a 50% do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

“**Poder de Controle**” ou “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há

presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º. O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Comprador, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à BOVESPA.

§ 3º. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no § 2º deste artigo, que será imediatamente enviado à BOVESPA.

Artigo 45. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 46. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;
- II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 52 deste Estatuto Social.

Artigo 48. Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 52 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 49. Na hipótese de haver o Controle Difuso:

- I. sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;
- II. sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no artigo 48 deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 50. Na hipótese de haver o Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembléia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

§ 1º. Caso a Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

§ 2º. O novo Conselho de Administração eleito na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* e no § 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 51. Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembléia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 52. O laudo de avaliação das ofertas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia,

seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembléia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 53. Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no § 11 deste artigo 53), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo. O Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a

ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

§ 2º. O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo 52, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo 52; e (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º. O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 5º. Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos

prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembléia Geral.

§ 7º. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8º. A Assembléia Geral poderá dispensar o Acionista Adquirente da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo 53, caso seja do interesse da Companhia.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 52, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

§ 10. Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

§ 11. Para fins deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Adquirente**” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“**Grupo de Acionistas**” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Sociedade: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de

investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 54. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Não obstante o previsto neste artigo e nos artigos 53 e 55 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.

Artigo 55. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 56. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do

Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem Ordinária prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 57. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 59. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 60. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 61. As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras referentes ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado constantes do artigo 13, § 1º, *in fine*, e do artigo 34, § 3º deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 62. Não havendo disposição no Regulamento de Listagem do Novo Mercado relativa à oferta pública de aquisição de ações na hipótese do Poder de Controle Difuso, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social, prevalecem as regras dos artigos 49, 50 e 51 deste Estatuto Social elaboradas em conformidade com o item 14.4 do referido Regulamento.

Artigo 63. Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer

vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

Artigo 64. Para atender ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições da operação societária consistente na incorporação de ações de emissão da Bertin S.A. pela Companhia e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no referido Parecer de Orientação.

§ 1º. O Comitê Especial Independente será formado por 3 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos independentes e não-administradores da Companhia, os quais deverão ter notória experiência e capacidade técnica e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. Será presumida a independência dos membros do Comitê Especial Independente aqueles atendam à definição de "conselheiro independente" prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo.

§ 3º. O Comitê Especial Independente não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 4º. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros integrantes do Comitê Especial Independente.

* * *